



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 25 DE JULHO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Waldir Siqueira.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 11 de julho de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 483/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021

De 25 de outubro de 2021

(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)

INSTITUI O “CIRCUITO DE CICLORROTAS” NO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município de Ibaté/SP.

Art. 2º. O Circuito Ciclorrota Ibaté tem por finalidade, dentre outras:

- I** - Identificar rotas, trilhas e circuitos na cidade;
- II** - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;
- III** - Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;
- IV** - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;
- V** - Promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;
- VI** - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

VII - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

VIII - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,

IX - Incentivar a instalação de bicicletários.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

§1º O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o mapeamento até 30/06/2022.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 25 de outubro de 2021.

ÉDISON FERNANDO DA SILVA

Vereador

PROCESSO CM. Nº 505/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2021

De 08 de novembro de 2021

(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)

DISPÕE SOBRE CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão autônomo colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore a critério do poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude ibateense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

XI - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XIII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIV - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

XV – realizar bienalmente a Conferência Municipal de Juventude;

XVI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O COMJUVE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore à critério do poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 07 (sete) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

a) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental II do município;

b) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio do município;

c) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil da de uma das Escolas Estaduais no município de Ibaté;

d) 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino Técnico ou profissionalizante;

e) 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino superior;

f) 2 (dois) representante de órgãos e entidades instalados no município que trabalham com jovens (escolas de artes, música, dança, artes marciais, entre outros).

§ 1º. São considerados órgãos da alínea 'f' do inciso IV do art. 2º as escolas particulares de música, academias de artes marciais, unidades escoteiras, banda ou fanfarras municipais, entre outros.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Ibaté/SP;

II – ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, no momento da postulação ao cargo.

III – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 3º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4.º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 6.º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 10 - Deverá ser realizada, com periodicidade bianual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos;

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

Art. 7.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 08 de novembro de 2021.

ÉDISON FERNANDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 224/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

De 20 de julho de 2022

(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor total de **R\$ 1.268.799,95** (um milhão duzentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) oriundos do Convênio celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional, o valor de R\$ 451.015,43 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinze reais e quarenta e três centavos) recursos recebidos da união oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal e o valor de R\$ 217.784,52 (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) recursos próprios municipais, destinados para execução das obras de infraestrutura urbana para pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas do Programa Nossa Rua em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, AGUA, SENEAMENTO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 02 – Estadual (Abertura de Crédito Especial) Código de Aplicação: 100.027 – Infraestrutura “Programa nossa Rua”	600.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 05 – Federal (Abertura de Crédito Especial) Código de Aplicação: 100.026 - Cessão Onerosa Bônus Assinatura PRÉ-SAL	451.015,43
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 01 – Tesouro (Abertura de Crédito Suplementar) Código de Aplicação: 110.000 Ficha: 492	217.784,52

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto se necessário, o crédito adicional aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 20 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 225/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 050/2022
De 20 de julho de 2022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinados para complementar as dotações orçamentárias vigentes discriminadas no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

02 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.2039	
Categoria Econômica: F. 056 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FR. 01	200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Funcional Programática: 04.129.0007.2038 Categoria Econômica: F. 086 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	60.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA 25%	
Funcional Programática: 12.361.0008.2049 Categoria Econômica: F. 766 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física F. 128 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	70.000,00 20.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2064 Categoria Econômica: F. 148 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física F. 149 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	40.000,00 10.000,00
Funcional Programática: 12.365.0008.2069 Categoria Econômica: F. 158 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física F. 129 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FR. 01	40.000,00 10.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09. SECRETARIA M.P.OBRAS, A.SANEAM.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO INFRA ESTRUTURA,OBRAS S.PUP	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações F. 492 FR. 01	70.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do provável excesso de arrecadação (fonte 01 – tesouro municipal), em conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 20 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 226/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 051/2022
De 20 de julho de 2022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinados para atender as despesas de folha de pagamento pessoal civil e encargos sociais.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	
Funcional Programática: 06.181.0004.2009 Categoria Econômica: F. 029 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 030 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	25.000,00 80.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 – GESTÃO DA DIVISÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.2039 Categoria Econômica: F. 045 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	15.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – GESTÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	
Funcional Programática: 02.062.0006.2046 Categoria Econômica: F. 061 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	15.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
Funcional Programática: 04.121.0007.2006 Categoria Econômica:	50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

F. 068 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Funcional Programática: 04.121.0022.2087 Categoria Econômica: F. 096 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 097 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 098 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	90.000,00 12.000,00 4.000,00
Funcional Programática: 04.124.0022.2087 Categoria Econômica: F. 104 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 105 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 106 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	28.000,00 10.000,00 6.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO F. M. SAÚDE	
Funcional Programática: 10.301.0014.2012 Categoria Econômica: F. 319 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 320 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil F. 321 – 3.1.91.13 – Obrigações Patronais - Intra FR. 01	250.000,00 150.000,00 40.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO F. M. SAÚDE	
Funcional Programática: 10.302.0014.2071 Categoria Econômica: F. 381 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 383 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	150.000,00 30.000,00
Funcional Programática: 10.305.0014.2065 Categoria Econômica: F. 420 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 422 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	120.000,00 30.000,00
Funcional Programática: 10.302.0014.2088 Categoria Econômica: F. 399 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 400 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 401 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	150.000,00 50.000,00 20.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL ESP. TUR. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.02 – GESTÃO DA DIVISÃO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 18.541.0016.2045 Categoria Econômica: F. 456 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FR. 01	30.000,00
Funcional Programática: 20.122.0016.2073 Categoria Econômica: F. 467 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 468 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	50.000,00 10.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA M.PROJ, OBRAS, AG. SAN.	
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV.PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.451.0013.2019 Categoria Econômica: F. 483 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 484 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 485 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	170.000,00 30.000,00 20.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 – GESTÃO DIVISÃO OBRAS SERV.PÚBLICOS	
Funcional Programática: 15.452.0013.2022 Categoria Econômica: F. 503 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	50.000,00
Funcional Programática: 15.452.0013.2036 Categoria Econômica: F. 514 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 01	20.000,00
Funcional Programática: 15.452.0013.2053 Categoria Econômica: F. 521 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 522 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 523 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	140.000,00 40.000,00 30.000,00
02.09.02 – GESTÃO DA DIVISÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	
Funcional Programática: 17.512.0020.2020 Categoria Econômica: F. 540 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais F. 541 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 01	20.000,00 25.000,00
02.09.03 – GESTÃO DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	
Funcional Programática: 16.482.0017.2008 Categoria Econômica: F. 555 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil FR. 01	30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL	
Funcional Programática: 08.243.0018.2016	
Categoria Econômica:	
F. 594 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
F. 595 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00
F. 596 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	60.000,00
FR. 01	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL	
Funcional Programática: 08.	
Categoria Econômica:	
F. 607 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00
FR. 01	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.P. BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO M. ASS. SOCIAL	
Funcional Programática: 08.243.0018.2016	
Categoria Econômica:	
F. 632 - 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
F. 633 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	20.000,00
F. 634 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	15.000,00
FR. 01	

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do provável excesso de arrecadação (fonte 01 – tesouro municipal), em conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 20 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 227/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 052/2022
De 20 de julho de 2022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados para reforma e adaptação para Implantação do Núcleo de Educação Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032	
Categoria Econômica:	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	65.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 20 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 22 de julho de 2022.

VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente